



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58

e-mail: semusabatatais@gmail.com

RESOLUÇÃO COE 03/20

De 31 de março de 2020.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 para rede bancária do município de Batatais e outros procedimentos, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal 3822 de 21 de março de 2020.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o art. 14 do Decreto Municipal 3822/2020, e Decreto Municipal 3823/2020.

Considerando Portaria nº 356 de 11 março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV),

RESOLVE

Art. 1º As Instituições bancárias, casas lotéricas e financeiras, deverão adotar medidas urgentes quanto à disposição, organização e distanciamento dos clientes e seus serviços, a fim de evitar qualquer aglomeração nas dependências da agência.

§ 1º A organização de que trata o caput, deverá se estender na parte externa da agência, notadamente aos clientes que interessam nela ingressar, colocando um funcionário próprio para orientação dos mesmos, caso necessário.

§ 2º Deverá disponibilizar acesso a banheiros dotados de água e abastecidos com sabonete líquido e papel toalha e ou solução de álcool em gel.

§ 3º Deverá disponibilizar solução de álcool em gel para uso dos colaboradores e clientes na entrada da agência para higienização das mãos.

§ 4º Elaborar plano rotativo de higienização dos equipamentos de caixa eletrônico não inferior a 01 (uma) hora durante todo expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde e
Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde
Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 31 de março de 2020.

LUCIANA A. NAZAR ARANTES
SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE